

ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

JUSTO, Fernanda Hagta Oliveira¹

MOURA, Eduardo Nascimento de²

RESUMO

Através da presente pesquisa buscou analisar as escolas criminológicas por meio de análises envolvendo desde os aspectos históricos até as escolas propriamente ditas e suas implicações e concepções acerca do crime. Tendo como objetivo geral compreender a configuração jurídica das referidas escolas e em aspecto específico o objetivo consiste em a importância de entender tais escolas e sua implicação na polícia militar como protetora do local do crime. Tendo como metodologia da pesquisa uma revisão bibliográfica documental de natureza qualitativa. Concluindo que as informações adquiridas pelas escolas que tiveram como foco o estudo crime auxiliam o policial militar no decorrer do exercício de suas funções.

Palavras – chave. Policial militar; crime; escolas criminológicas.

ABSTRACT

Through the present research, the aim of this study was to analyze the criminological schools through analyzes ranging from the historical aspects to the schools themselves and their implications and conceptions about crime. Having as general objective to understand the legal configuration of said schools and in specific aspect the objective consists in the importance of understanding such schools and their implication in the military police as protector of the crime scene. Based on a research methodology, a bibliographic review of a qualitative nature. Concluding that the information acquired by the schools that focused on the crime study helps the military police officer in the course of his or her duties.

Key words. Military police; crime; criminological schools.

¹ Fisioterapeuta, aluna do curso de formação de Praças CAPM – Goiânia.

² Especialista em criminologia e segurança pública pela UFG - professor do curso de formação de praças da PMGO e orientador do TCC.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como escopo as Escolas Criminológicas a partir de um estudo histórico que permite vislumbrar em que momento surgiu e sua evolução. Esse contexto histórico demonstra a importância de cada um dessas escolas e sua influência para os estudos da criminologia no Brasil.

Os estudos voltados para a criminologia objetivam, de maneira particular determinar a etiologia do crime, analisar a personalidade e a conduta do criminoso, identificando as causas determinantes do crime, assim como prevenir a criminalidade e viabilizar a ressocialização do criminoso.

As Escolas Criminológicas se apoiaram nas Escolas Sociológicas Europeias a partir dos estudos de intelectuais que buscavam compreender o conteúdo das mensagens da cultura de massa. A principal característica dessas escolas era a postura crítica a partir dos conceitos da Semiologia e da análise estrutural dos produtos culturais.

A primeira Escola Criminológica é a Clássica inspirada no Iluminismo italiano do século XVIII. A segunda é a Escola Positiva, produto do naturalismo a qual recebeu influência das doutrinas evolucionista, materialista e sociológica. A proposta dos juristas baseava-se na burguesia do final do século XIX. A Escola Crítica surgiu posteriormente e a criminologia estudada por ele recebeu o mesmo nome. É também conhecida por criminologia radical, marxista ou nova criminologia.

Essa última analisa a criminalidade como criminalização entendida a partir de processos seletivos voltadas para os aspectos sociais do comportamento criminoso e de indivíduos criminalizados como uma maneira de garantir as diferenças sociais presentes na sociedade moderna. Ou seja, o principal objetivo desse modelo é a redução da desigualdade social, ao defender que a solução para os problemas envolvendo o crime tem como premissa básica o fim da exploração econômica e da autoridade política sobre as classes dominadas.

Dentre os tipos de Escolas Criminológicas esse estudo focará sua atenção para a Escola de Chicago que considera o crime como um fenômeno social. Desse modo, analisa não apenas o sujeito, mas o meio que o envolve.

Nesses termos o objetivo do presente estudo é ampliar as discussões sobre as Escolas Criminológicas e suas contribuições para o estudo da criminologia, o qual ressalta também a importância de analisar todos os elementos que envolvem o crime.

Para discorrer Escolas Criminológicas e a importância da preservação do local do crime, o modelo adotado é a revisão da literatura a partir de pesquisa bibliográfica a qual permite ao pesquisador, utilizar um amplo conjunto de fontes a partir de um tema escolhido. Gil (2008) ressalta que esse modelo é desenvolvido a partir de material já elaborado constituído preferencialmente de livros e artigos científicos.

Foram inclusas publicações entre 2006 e 2017 e aquelas que não estavam dentro desse recorte temporal, foram excluídas. Também foram excluídas publicações que fugiam do tema ou que não estavam dentro do período delimitado. Após a seleção de materiais foram organizadas fichas contendo os dados das obras em seu cabeçalho a fim de facilitar a identificação por autor e as principais ideias extraídas nos resumos e fichamentos.

A organização do material pesquisado permitiu construir um texto que pudesse ampliar as discussões envolvendo Escolas Criminológicas e sua importância para a Polícia Militar tendo-se como objeto a preservação do local do crime.

A princípio fez-se uma breve retomada nas Escolas Criminológicas e posteriormente associou-se o tema à Polícia Militar demonstrando sua relevância para essa Corporação.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Escolas criminológicas

As Escolas Criminológicas trazem contribuições importantes para o Direito Penal e a Criminologia. Nesse sentido, é importante fazer um percurso por essas Escolas ao longo da história trazendo ao centro os apontamentos mais importantes delas.

Ao tratar o assunto Feldens (2009) cita que aproximadamente até fim do século XVIII, as escolas penais da época lutavam para alcançar melhores definições sobre o crime e o criminoso. Contudo, foi a partir do maior desenvolvimento científico é que ocorreu à época o interesse em se estudar os vários comportamentos humano e dentre eles está delito, cujos estudos tinham como pano de fundo a Psicologia e a Sociologia,

Foi a partir de então que surgiram as Escolas Criminológicas, cujo objeto é o delinquente, no qual se buscou as respostas sobre a origem do crime, a maneira de combatê-lo e de preveni-lo.

2.2 Teorias Criminológicas tradicionais

A Escola Clássica também conhecida como Italiana foi a primeira e tem como representante Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738-1794).

De acordo com Sá (2016, p. 1)

A Escola Clássica também denominada de Escola Idealista ou Primeira Escola se divide em dois períodos. O primeiro é o período teórico, o qual tem como expoente Beccaria. Nesse período se estabeleceu o racionalismo sobre o dogmatismo, sendo isso influência do Iluminismo. Enquanto o segundo é o período prático, que é chefiado por Francesco Carrara, que foi responsável pelo estudo jurídico do crime e da pena, em se prevaleceu lições dogmáticas, as quais ainda são aproveitadas pelo Direito Penal atual.

Nessa Escola Criminológica, de acordo com Silva (2010) Cesare Beccaria fincou os fundamentos ideológicos que foram importantes para a constituição do Direito Penal, sobretudo, a menção na Declaração dos Direitos Humanos os princípios da humanidade e solidariedade no qual previa que as penas deveriam ser ministradas.

Em 1764 publicou a obra “Dei Delitti e Delle Pene” onde, segundo Oshima (2013) ressaltou a legitimidade do direito de punir, assim como de definir os critérios da

sua utilidade, a partir do postulado contratual. Nesse entendimento, seriam ilegítimas todas as penas que não revelassem a salvaguarda do contrato social e seriam inúteis todas aquelas que não fossem adequadas a obviar às suas violações futuras, em particular as que se revelem ineficazes do ponto de vista da prevenção geral.

Silva (2010, p. 1) complementa ao mencionar que

Beccaria considerava que o juiz deveria considerar a aplicação da pena prevista na lei e tal pensamento se antecedia ao que Francisco Carrara defendia ao reconhecer o delito como um ente jurídico. O Estado Humanista aplicava penas como forma de retribuição e na mesma proporção do delito era contrário às penas cruéis. Foi nesse cenário que o iluminismo da Escola Clássica, nasceu sustentado nas bases jusnaturalistas do século XVIII, quando nasceu também a nova Escola, a Positivista, entre o final do século XVIII e XIX, a qual visava punir ao doente patológico, ao criminoso endêmico dessa época, objeto de estudos da Escola Penal Italiana.

Dentro da Escola Penal Italiana destacam-se Lombroso, Ferri e Garófalo. Os estudos desses autores estudos pautavam-se respectivamente no determinismo biológico, no determinismo sociológico e no determinismo psicológico, os quais partiam do “criminoso nato” cuja ideia foi definida a priori por Lombroso.

Para Lombroso, o indivíduo já nascia predeterminado a cometer crimes, pois, já possuía certas. Ferri defendia que apenas teria essa pré-disposição acaso tivesse influência do mesmo social. Já Garófalo ressaltava que somente se o individuo tivesse uma patologia psíquica (SILVA, 2010).

A Escola Penal Italiana amparava-se nos conceitos filosóficos da Escola Positiva que foi a segunda escola criminológica cujos representantes foram mencionados anteriormente e essa posteriormente deu origem à Escola Eclética que surgiu no final do século XIX e início do XX, a qual defendia as ideias finalistas e cientificistas, ao enxergar na pena uma finalidade preventiva.

De acordo com Sá (2016, p. 3)

A Escola Eclética, também chamada de 3º escola ou Escola Crítica, nasceu da junção entre as Escolas Clássica e a Escola Positiva, com a diretriz de superar os seus extremismos. Tal escola foi responsável pela formação de diversas correntes ao longo da Europa, como por exemplo, na Itália, surgiram a corrente Alimena Carnevale, Impallomeni e Terza Scuola.

Essa Escola é voltada principalmente para o estudo da antropologia e da sociologia criminal e nesse aspecto a influência positivista está voltada para a negação do livre arbítrio, concepção do delito como fato individual e social, o princípio da defesa da sociedade, que é o fim da pena, a qual, no entanto, não perde o caráter aflitivo,

isto é, a pena não tem apenas o caráter retributivo, mas, principalmente, como na escola positiva, a finalidade de se defender pessoalmente contra o delito.

As teorias acima descritas tinham como objeto principal a análise do fenômeno criminal a partir da perspectiva etiológica, ou seja, com base nos fatores determinantes para que tal indivíduo cometesse uma infração penal. Essas escolas também têm como ponto de confluência a característica ontológica do fenômeno criminal, isto é, não dependente de outros fatores histórico-sociais (RIBEIRO, 2010).

A próxima teoria de Escolas Criminológicas foi a crítica que começou a se desenvolver na Europa e na América nos primeiros anos da década de 70 do século passado. Essa mudança de objeto se deu, porque de acordo com Alvarez (2002) as ideias básicas da antropologia criminal já encontram amplo descrédito.

2.3 Teorias criminológicas críticas

As teorias criminológicas críticas surgiram em decorrência das mudanças sociais no qual crimes conhecidos como “colarinho branco” começaram a despertar interesse nos estudiosos.

Alvarez (2002, p. 964) destaca que

O imperialismo das duas potências mundiais da época (EUA e URSS) sobre países asiáticos, africanos e americanos, a questão ambiental, os casos envolvendo corrupção de políticos famosos e as ditaduras militares que assolaram o cenário mundial tornaram-se importantes elementos influenciadores das obras criminológicas críticas na época. A observação empírica dos crimes de colarinho branco (*white collar*), das fraudes contra a previdência, dos crimes ambientais, dentre outros, demonstravam que a atuação do sistema penal não se mostrava tão eficiente quanto em relação a outros tipos delituosos, como furto e tráfico de drogas.

Essas escolas não apresentam de maneira unificada uma única forma de pensamento, pois, são muitas tendências de pensamento que viabilizam a ruptura epistemológica da criminologia tradicional. Contudo, é possível unificar a orientação de tais formulações críticas da criminológica em razão de seu método de estudo o materialista-dialético, o qual de acordo com Roberto Filho (1997) se destaca pelo seu objeto, a reação social ao crime, e pelo seu compromisso com a transformação das desigualdades econômico-sociais existentes.

Oshima (2013) amplia a discussão ao mencionar que os estudos envolvendo a Criminologia Crítica nasceram juntamente com um grupo de perspectivas sendo a

interacionista conhecida como *labeling approach*, a etnometodologia e a criminologia racial.

O labeling approach refere-se ao criminoso ou ao crime e sistema de controle. Tal linha de pensamento questiona por que certas pessoas são tratadas como delinquentes, quais as consequências de serem tratadas assim e em que fonte se sustenta para se legitimar. Essa concepção sofre influência do interacionismo simbólico, isso é, de que o criminoso se diferencia do homem normal pela estigmatização sofrida (OSHIMA, 2013 p. 5).

Como é possível observar, a Criminologia Crítica considera aspectos que estão para além do próprio sujeito (criminoso) e se estende para os espaços frequentados e regras estabelecidas nos grupos dos quais ele faz parte.

Nesse sentido, Ribeiro (2010) corrobora com a autora supramencionada ao dizer que os fatos criminais, para as teorias críticas, não são explicados pelos determinismos de ordem biológica, psicológica ou social, mas são predominantemente condicionados pela realidade material.

Como o desenvolvimento das sociedades e o aumento de crimes com suas distintas nuances a criminologia também evoluiu e atualmente a Escola Alemã e a de Chicago têm sido muito discutidas em razão de suas características se aproximarem da dinâmica social contemporânea.

2.3 A Escola Alemã

A Escola Alemã conforme Porto et al (2016) tem como finalidade principal a adoção de medidas e providências de ordem prática no interesse da repressão e prevenção do delito, o que conseguiu, introduzindo diversos institutos nas legislações.

Bitencourt (2011, p. 12) assim descreve as características da Execução Penal

Adoção do método lógico-abstrato (Direito Penal) e indutivo-experimental (demais ciências criminais);

Distinção entre imputáveis e inimputáveis sendo que para os imputáveis a sanção é a pena, e para os outros, uma medida de segurança, o que caracteriza a feição duplo-binária de sua teoria;

O crime é um fenômeno humano-social e fato jurídico, mesmo que se considere o crime como um fato jurídico, a escola não elimina a ideia que simultaneamente também é um fenômeno social e humano, o que constitui sua realidade;

Função finalística da pena em detrimento de uma pena retributiva com a escola clássica, a escola moderna alemã a substitui dizendo que a pena deve ajustar-se à própria natureza daquele sujeito que declina as normas penais.

Eliminação ou substituição das penas privativas de liberdade de curta duração: a escola sugere penas alternativas a esse tipo de sanção.

Ao se comparar as características desta Escola Criminológica com as demais nota-se que esta é ampla e seu objeto está voltado para vários aspectos que envolvem o crime e sendo assim não se situa apenas no autor do crime, mas em diversas características e principalmente como este é compreendido.

2.4 Escola de Chicago

A abordagem da Escola de Chicago é uma das primeiras dentro da perspectiva a crossociológica em contraposição à biopsicológica do fenômeno da criminalidade.

De acordo com Lavor (2010, p. 2)

A atenção da Escola não é com o criminoso em si, nem com a sua motivação para o crime; também não há preocupação com estudos anatômicos (Lombroso), sob o argumento de que existem aspectos mais relevantes a serem estudados, como, por exemplo, o crescimento urbano das grandes cidades, na qual a vida das pessoas é diferente, e precisam de um conjunto de valores e práticas distintas das zonas rurais, pois os delitos são diferentes, motivo pelo qual a forma de prevenção dos mesmos também deve ser diferente.

Essa teoria centra-se não somente no criminoso, mas nos aspectos sociais que o envolvem e ainda, que influência esses tem na execução de um crime.

A Escola de Chicago aponta algumas sugestões que colaborariam para o fortalecimento dos laços sociais e conseqüentemente a diminuição da sensação de insegurança e criminalidade. A princípio se considera a política criminal ao nível da comunidade local de vizinhança e dos delinquentes que ali vivem. Além disso, considera-se instituições sociais locais (vizinhança, igreja, escola, grupos desportivos, etc.) para obviar à desorganização social, reconstituir a solidariedade social e controlar os delinquentes.

Desse modo, conforme Lavor (2010) o ponto de estudo da Escola de Chicago, são as cidades, e mais precisamente às áreas de delinquência, que diz respeito aos guetos, bairros mais pobres, onde percebem que há uma degeneração física e moral das pessoas.

2.5 As Escolas Criminológicas e o trabalho da Polícia Militar

Conforme mencionado anteriormente, dentre as Escolas Criminológicas, a de Chicago tem sido uma das mais utilizadas em razão de considerar não o crime de maneira isolada, mas, os diferentes contextos que o envolvem.

Os estudos da criminologia são de grande importância na formação dos agentes de segurança pública uma vez que visa fornecer informações seguras que possam nortear a política criminal e subsidiar as ações voltadas para a Segurança Pública. Nesses termos fica clara a importância desse conhecimento aos agentes responsável pela manutenção da ordem social.

Giovani (2007, p. 62) discorre o tema e ressalta a importância dessa disciplina na formação do policial militar.

A intervenção do Estado com a mobilização de seu sistema de justiça criminal, não têm cumprido o seu papel declarado de prevenir “crimes” ao contrário, a resposta penal às questões que tem como pano de fundo uma série de outros problemas, incluindo-se os que dizem respeito às mais diversas formas de injustiça social, tem levado a que se repense o atual modelo. A começar pelas polícias.

Nesse sentido a disciplina de Criminologia auxilia na compreensão dos condicionantes que levaram a consumação de um crime tendo quem vista que os motivos são distintos e na maioria das vezes residem na subjetividade de quem o cometeu.

Dentre as diversas contribuições que o estudo da criminologia pode trazer para os estudos na área de segurança pública é a preservação do local do crime.

O local de crime é de grande importância para a criminalista contemporânea. Por isso, sua preservação garante sua integridade para que os profissionais possam atuar na obtenção de vestígios que auxiliarão na elucidação dos fatos e das forças que os provocaram.

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados.

No local do crime é necessário fazer o isolamento para preservar tudo o que possa ser útil na investigação “O isolamento consiste na vigilância sobre toda a área onde o crime ocorreu e, em geral, é feito com a utilização de objetos que delimitam a circulação de pessoas, como fitas zebreadas ou cordas” (ESPÍNDULA (2003, citado por SILVA, 2016).

Muitas vezes a curiosidade de terceiros e o inconformismo dos familiares acabam alternando o local do crime e assim se dificulta o trabalho dos profissionais. Cabe então a Polícia Militar cuidar para que o local do crime não seja alterado.

Barbosa citado por Silva (2016) relata que a dimensão da área a ser isolada também deve ser considerada, uma vez que todos os detalhes deverão ser preservados, sendo que tais detalhes recebem distintas classificações dos locais de crime, sendo divididos em local imediato, local onde se encontra o corpo ou a maior concentração de vestígios; local mediato, local adjacente ao local imediato e local relacionado, qualquer local que não tenha ligação direta com o crime, mas que possa oferecer informações valiosas.

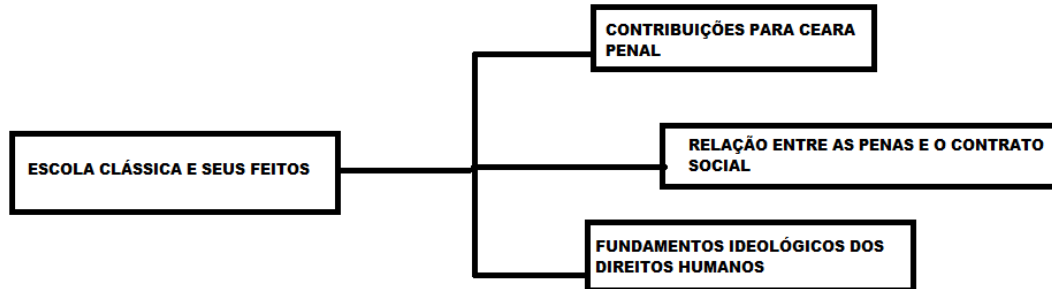
Rocha (1998) citado por Dias (2010) refere que a importância da preservação do local do crime consiste na sua integração para que se possa colher vestígios que servirão para os primeiros elementos da investigação. O exame de tudo o que possa contribuir para a elucidação de crimes violentos como: homicídios, latrocínios, extorsão mediante sequestro com resultado morte, ou até mesmo em casos de suicídio, deverá obedecer a uma preservação rigorosa para que sejam resguardadas suas evidências e para tanto requer profissionais altamente capacitados um conjunto de conhecimentos e trabalhos harmoniosos, visando o êxito nas investigações futuras, ao se levar em consideração que o trabalho de levantamento do local do crime, ou seja, a perinecropsia é o ponto de partida nas investigações.

Na preservação do local do crime o policial desempenha um papel importante sendo essa sua contribuição com a criminologia a qual deve ser ofertada nos cursos de formação desses profissionais.

Desse modo Guimarães (2017) alerta e orienta que o policial deve conhecer a comunidade na qual presta serviços além do espaço geográfico e nessa dinâmica precisa buscar estratégia que o permita conhecer o nível socioeconômico, a evasão escolar e dados econômicos do lugar onde ocorrem os maiores índices de crimes, sobretudo contra o patrimônio. Nesse aspecto a criminologia viabiliza um olhar amplo ao policial, já que ao se deparar com a cena de um delito, precisa entender como o mesmo e desenvolver um olhar apurado a fim de encontrar vestígio deixados pelo agente criminoso, podendo melhor compreender as causas e traçar estratégias para coibir sua reincidência.

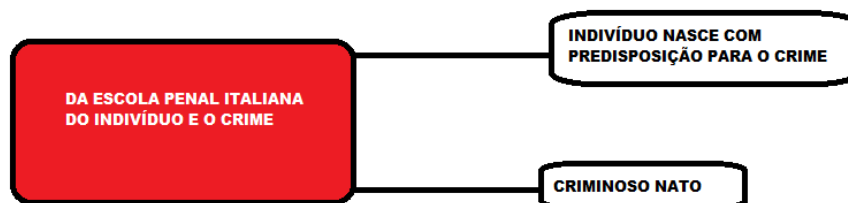
Nesse sentido, tudo o que o policial militar puder fazer para que os peritos encontrem a cena do crime intacta será de grande importância para as investigações e elucidação dos fatos a partir de provas colhidas no local.

RESULTADO E DISCUSSÃO

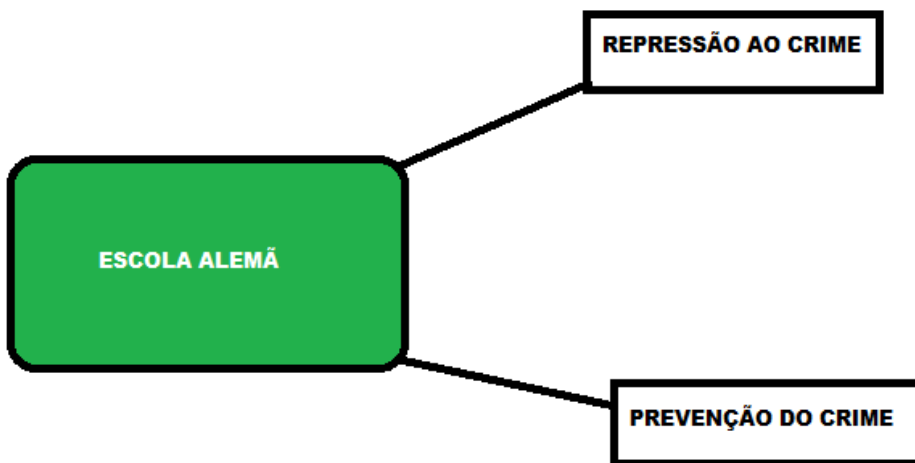


Existem diversas teorias acerca das motivações do crime, assim como as penalidades para tais crimes e a relação com a teoria do contrato social, onde por meio de tal teoria Estado exerce por meio das normas sua função de garantir a paz por meio da punição dos transgressores.

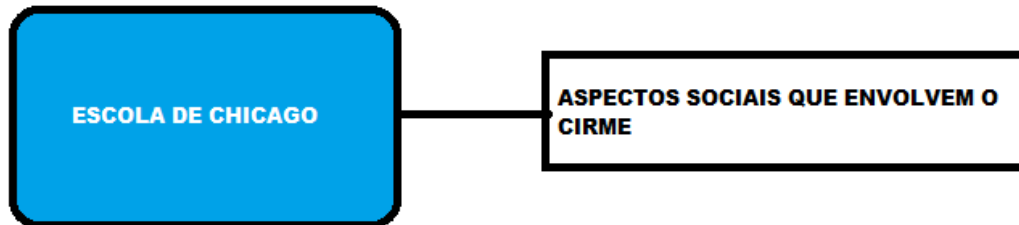
Prosseguindo com as escolas:



Conforme a supracitada escola os criminosos nascem com pré disposições biológicas para cometer crime. Ressalta-se que tal teoria não satisfazer todas as possibilidades envolvendo a figura criminosa, uma vez que, fatores sociais podem instigar uma atitude criminosa.



Cada teoria possui suas características, na criminologia crítica existem outros fatores que estimulam o crime enquanto a corrente alemã foca na repressão e prevenção do crime.



A escola de Chicago representa a complexidade das ações criminosas, onde fatores sociais também podem estimular as condutas criminosas.

Frente tal escola é mister destacar que a criminologia compreende que fatores sociais podem envolver a conduta criminosa e tal fato deve ser compreendido pelos agentes de segurança pública em virtude do mesmo estar por dentro de todos os fatores que podem fazer surgir novos criminosos que conseqüentemente o mesmo irá combater.

CONCLUSÃO

As escolas criminológicas auxiliam teoricamente os policiais militares, uma vez que através da mesma são absorvidas informações importantes acerca do crime e do criminoso.

Um dos pontos relevantes diz respeito ao local do crime, onde os doutrinadores das escolas criminológicas, nesse caso salientam-se a concepção de Guimarães acerca desses doutrinadores e suas respectivas teorias, que o local do crime desempenha uma função primordial onde o local do crime se constitui de um instrumento de estudo importante acerca da execução do crime.

Por meio dessa concepção do local do crime, defende-se que o policial deve conhecer o local do crime, pois o mesmo diz muito acerca do possível autor, pois fatores socioeconômicos e escolares são fatores que se encontram presentes nos locais que instigam mais crimes conforme abordado no decorrer da pesquisa.

Portanto, deve-se observar o local do crime e conhecer sua natureza e seu habitantes, pois desse modo, poderá obter êxito no combate ao crime através de vestígios deixados pelo autor do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GUIMARÃES, Rafaelle Jhonathas de Sousa. **A Criminologia e sua importância na atividade policial** (2017) Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-criminologia-e-sua-importancia-na-atividade>> Acesso em 04 abr. 2018.

GIOVANI, Paula da. **Ensino da criminologia na formação policial** (2007) Disponível em <<https://core.ac.uk/download/pdf/30371414.pdf>> Acesso em 4 abr. 2018.

SILVA, Lucinda Fellipe. A importância da preservação do local de crime. **Acta de Ciências e Saúde**. Número 05 Volume 01 2016.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística** Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

PRADO, Eduardo. **A importância da preservação do local de crime** (2014) Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime>> Acesso em 06 abr. 2018.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **A importância da criminologia na investigação criminal** (2017) Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-nov-14/academia-policial-importancia-criminologia-investigacao-criminal>> Acesso em 5 abr. 2018.

DIAS, Fábio Coelho. Preservação do local de crime. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 80, set 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451>. Acesso em abr 2018.